



*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.640 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Estabelece recuo obrigatório para edificações com frente para estradas municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As edificações ao longo das estradas municipais, pavimentadas ou não, deverão observar um recuo frontal de 15 (quinze) metros da divisa do imóvel com a estrada.

Art. 2º O recuo a que se refere o artigo 1º desta lei se aplica, inclusive, às estradas municipais localizadas dentro do perímetro urbano, exceto no lado em que já existam lotes de até mil metros quadrados, pertencentes a projetos de loteamento ou desmembramento regularmente aprovados até a data do início da vigência desta lei.

Art. 3º - O recuo a que se refere esta lei se aplica também a outras vias públicas que, a despeito de a sua denominação não incluir a palavra estrada ou rodovia, também constituem estradas municipais, tais como:

- I - Rua João Amstalden;
- II - Alameda Antonio Ambiel;
- III - Alameda Coronel Antonio Estanislau do Amaral;
- IV - Rua I do Jardim Oliveira Camargo;
- V - Rua Angelo Petrilli;
- VI - Rua Soldado João;
- VII - Alameda José Amstalden;
- VIII - Via Ezequiel Mantoanelli.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de outubro de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL